



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00079

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 06/06/2013	Medida Provisória nº 617, de 2013			
Autor Senador ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR-SP)			Nº do Prontuário	
1. <u>Supressiva</u> 2. <u>Substitutiva</u> 3. <u>Modificativa</u> 4. <u>X</u> <u>Aditiva</u> 5. <u>Substitutivo Global</u>				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 617, de 2013, renumerando o atual art. 2º para art. 3º, com a seguinte redação:

“Art. 2º. Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes na aquisição, com origem em produtor nacional ou importador, de óleo diesel, gás veicular, combustíveis renováveis e não poluentes, chassis, carrocerias, veículos, pneus e câmaras de ar, desde que utilizados diretamente na prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 617, de 2013, desonera da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS as receitas decorrentes da prestação de serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e metroviário em área municipal e em região metropolitana.

O objetivo principal da medida é reduzir o preço dos bilhetes de passagem pagos diariamente por grande parte da população nacional, notadamente aquela que mais necessita desse tipo de transporte, como

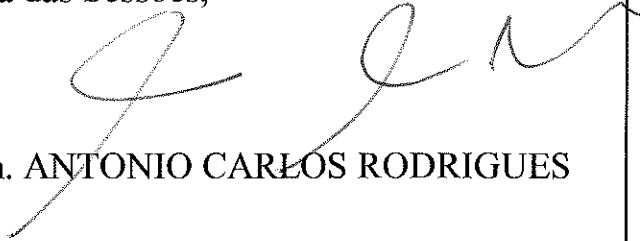
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 06/06/2013, às 14:30
Givago Costa Mat. 257610

trabalhadores e estudantes. Não resta dúvida que o alto valor das passagens prejudica principalmente a população de baixa renda, que depende do sistema público de transportes para realizar seus deslocamentos quotidianos entre residência e trabalho.

Neste sentido, apresentamos a presente emenda para estender a desoneração das referidas contribuições para a aquisição, com origem em produtor nacional ou importador, de óleo diesel, gás veicular, combustíveis renováveis e não poluentes, chassis, carrocerias, veículos, pneus e câmaras de ar, itens que compõem o custo tarifário, visando com esta iniciativa ampliar a modicidade das tarifas cobradas pelo transporte coletivo de passageiros nos centros urbanos.

Portanto, certos de estas razões justificam a presente emenda, submeto-a à elevada apreciação dos nobres parlamentares.

Sala das Sessões,



Sen. ANTONIO CARLOS RODRIGUES